



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Estabelece restrição de horário para captação de água por meio de caminhões-pipa, nos corpos d'água de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, art. 7º incisos III e IV e Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, art. 8º, incisos I e III; art. 11 e art.12, incisos I e IV, e considerando:

A competência da ADASA para regular, outorgar e fiscalizar o direito de uso dos recursos hídricos em corpos de água do Distrito Federal;

A Resolução ADASA nº 13/2016, que estabelece os volumes de referência e ações de contenção em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos;

A Resolução ADASA nº 15/2016, que declara a situação crítica de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, resolve:

Art. 1º. Restringir o horário de captação de água pelos caminhões-pipa, nos corpos d'água de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados.

Parágrafo único. Os caminhões-pipa ficam autorizados a captar água somente no período das 6h às 14h.

Art. 2º. Deverão ser observadas as disposições da Resolução ADASA nº 13/2014, entre eles: a obrigatoriedade do motorista do caminhão-pipa de circular com o ato de outorga expedido pela ADASA e a utilização do ponto de captação por apenas um caminhão-pipa por vez.

Art. 3º Ficam suspensas as concessões de novas outorgas aos caminhões-pipa, até posterior deliberação da ADASA.

Art. 4º. Nos casos de descumprimento do estabelecido nesta Resolução serão aplicadas as penalidades previstas na Resolução ADASA nº 163/2006.

Art. 5º. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Superintendência de Recursos Hídricos – SRH da ADASA.

Art. 6º. Esta resolução vigorará pelo tempo necessário até que sobrevenha a garantia da manutenção de patamares de segurança hídrica no Distrito Federal.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada no DODF n. 205, de 31/10/2016, Seção 1, p. 26.